CONTRATO Nº 047/2022

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 09-2/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES E A EMPRESA S A DO COUTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI.

CONTRATADA: S A DO COUTO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 86.812.823/0001-37, com sede na Rua da Gloria, 17, Térreo comercio, Centro, CEP: 64.965-000, Avelino Lopes - PI, representada neste ato por sua Sócia - Administradora Silvaneia Alves do Couto, CPF: 028.865.263-04

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para aquisições de materiais esportivos, conforme o Pregão nº 09-2/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisições de materiais esportivos, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 09-2/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 09-2/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 028-2/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 09-2/2022;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2022, ou ao término total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da fonte fpm, fms, fme, fmas, cofinanciamento, pnate, icms, iss e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 123.974,10 (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Apito para árbitro	Und.	50	R$ 29,95	R$ 1.497,50
2	Bandeira de escanteio	kit	50	R$ 349,95	R$ 17.497,50
3	Bandeira para assisente de futebol	Und.	50	R$ 64,95	R$ 3.247,50
4	Bastão de fumaça colorida 38mm	Und.	100	R$ 14,95	R$ 1.495,00
5	Bola de borracha para queimada núm. 10	Und.	60	R$ 51,95	R$ 3.117,00
6	Bola de borracha para queimada núm. 12	Und.	60	R$ 54,95	R$ 3.297,00
7	Bola de borracha para queimada núm. 14	Und.	60	R$ 59,95	R$ 3.597,00
8	Bola de borracha para queimada núm. 8	Und.	60	R$ 49,95	R$ 2.997,00
9	Bola de tênis kit com 6	kit	10	R$ 54,95	R$ 549,50
10	Bola oficial de basquete	Und.	30	R$ 74,95	R$ 2.248,50
11	Bola oficial de futebol de campo	Und.	50	R$ 219,50	R$ 10.975,00
12	Bola oficial de futebol mirim núm. 3	Und.	30	R$ 59,95	R$ 1.798,50
13	Bola oficial de futebol mirim núm. 4	Und.	30	R$ 79,95	R$ 2.398,50
14	Bola oficial de futebol mirim núm. 5	Und.	30	R$ 89,95	R$ 2.698,50
15	Bola oficial de futebol society	Und.	30	R$ 114,95	R$ 3.448,50
16	Bola oficial de futsal	Und.	40	R$ 79,95	R$ 3.198,00
17	Bola oficial de handebol	Und.	30	R$ 99,95	R$ 2.998,50
18	Bola oficial de tênis de mesa kit com 6 unidades	kit.	80	R$ 16,95	R$ 1.356,00
19	Bola oficial de voleibol de areia	Und.	30	R$ 154,95	R$ 4.648,50
20	Bola oficial de voleibol de quadra	Und.	30	R$ 84,95	R$ 2.548,50
21	Bola plástica recreativa	Und.	50	R$ 6,55	R$ 327,50
22	Bomba de ar para encher bola	Und.	50	R$ 39,95	R$ 1.997,50
23	Braçadeira de capitão/capitã de time	Und.	50	R$ 19,95	R$ 997,50
24	Camisa para futebol masculino	Und.	100	R$ 64,95	R$ 6.495,00
25	Camisa para futsal feminino	Und.	36	R$ 34,95	R$ 1.258,20
26	Camisa para futsal masculino	Und.	100	R$ 44,95	R$ 4.495,00
27	Camisa para voleibol feminino	Und.	24	R$ 39,95	R$ 958,80
28	Camisa para voleibol masculino	Und	24	R$ 64,95	R$ 1.558,80
29	Cartão de árbitro	Und.	80	R$ 14,95	R$ 1.196,00
30	Colete para treino de futebol	Und.	200	R$ 14,95	R$ 2.990,00
31	Medalha de honra ao mérito 50mm	Und.	100	R$ 3,95	R$ 395,00
32	Rede de futebol	Par	50	R$ 249,95	R$ 12.497,50
33	Rede de futsal	Par	20	R$ 169,95	R$ 3.399,00

34	Rede de voleibol	Und.	20	R$ 119,95	R$ 2.399,00
35	Rede para tênis	Und.	14	R$ 399,95	R$ 5.599,30
36	Trofeu honra ao mérito metálico	Und.	40	R$ 44,95	R$ 1.798,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no Art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Avelino Lopes – PI, 04 de julho de 2022

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Silvaneia Alves do Couto
CPF: 028.865.263-04

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____